

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 403/10.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear no cargo de Contador, constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 2148/07 a senhora Edilaine Aparecida Trindade, portadora do RG 20.284.075-X, 1ª classificada no Concurso Público nº. 01/2010.

ARTIGO 2º:- Fica nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º :- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez (30/04/2010).



ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 403/10.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear no cargo de Contador, constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 2148/07 a senhora Edilaine Aparecida Trindade, portadora do RG 20.284.075-X, 1ª classificada no Concurso Público nº. 01/2010.

ARTIGO 2º:- Fica nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º :- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez (30/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 404/10.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear no cargo de Técnico de Contabilidade, constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 2148/07, com redação dada pela Lei 2.750/10, a senhora Maria Cristina Parca, portadora do RG 22.672.734-8, 1ª classificada no Concurso Público nº. 01/2010.

ARTIGO 2º:- Fica nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º :- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez (30/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 2.776, DE 16 DE ABRIL DE 2.010.

“Dispõe sobre alteração do “caput” do artigo 3º, acrescentando o § 3º e alíneas “a”, “b” e “c”, no artigo 8º, bem como inclui o parágrafo único no artigo 38

da Lei nº 505, de 12 de junho de 2000, a qual dispõe sobre a criação de um Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do município de São João da Boa Vista”.

(Autor: Vereador Claudinei Damalio - PTB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º. Fica alterado o “caput”, do Artigo 3º da Lei nº 505, de 12 de junho de 2.000, a qual sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho compõe-se de membros e respectivos suplementes indicados pelos órgãos adiante discriminados e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo vedado a recondução ou eleição para mais de um mandato consecutivo, tanto para o membro titular, como para o suplente, mesmo que haja renúncia do mandato em curso.

Artigo 2º. Fica acrescido o § 3º e, as alíneas “a”, “b” e “c”, no artigo 8º, à Lei nº 505, de 12 de junho de 2000, com a seguinte redação:

§ 3º - Os tombamentos serão efetivados após aprovação da maioria absoluta dos membros do Condephic, tendo como critério os seguintes níveis:

- a)- NÍVEL DE PROTEÇÃO 1 (NP-1) – Prédios públicos que sejam considerados bens de excepcional interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando sua preservação integral.
- b)- NÍVEL DE PROTEÇÃO 2 (NP-2) – Bens públicos e privados, cujas características nunca tenham sofrido reforma ou modificação interna ou externa, que sejam considerados bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação de suas características externas e de alguns elementos internos que integram o processo.
- c)- NÍVEL DE PROTEÇÃO 3 (NP-3) – Bens privados, que sejam habitados (moradia) ou locados, considerados bens de interesse histórico, arquitetônico, paisagístico ou ambiental, determinando a preservação apenas de suas características externas (fachada).

Artigo 3º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 38, na Lei nº 505, de 12 de junho de 2000, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os bens móveis tombados ou em processo de tombamento, quando da entrada em vigor das emendas que instituíram na legislação os níveis de proteção, deverão passar pelo CONDEPHIC, para classificação dos níveis de proteção.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas Octavio de Souza Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (16.04.2010).

RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS EFETUADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2010, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.30.16	109	RIVERA BUENO LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO	560,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.68	110	TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A	CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	285,29	C/APRES
02.02 - 33.90.39.43	111	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	PAGTO DE CONTA DE ENERGIA DO MÊS	877,96	C/APRES
02.02 - 33.90.30.17	113	EDVALDO VASCONCELLOS - ME	AQUIS. DE MATERIAL P/ PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.30	114	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	AQUISIÇÃO DE SELOS PARA POSTAGEM SIMPLES	2.625,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	128	TECNOLIMPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ COPA E COZINHA	296,25	C/APRES
02.02 - 33.90.30.22	129	TECNOLIMPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ COZINHA E LIMPEZA	381,14	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	131	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS- IPEFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	2.494,92	C/APRES
02.02 - 33.90.39.68	138	TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A	CONTA DE TELEFONE 0800 DA CÂMARA	58,33	C/APRES
				R\$8.578,89	

LUCAS OCTAVIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6